

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2022.****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE COPIADORAS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO
DO CASTELO - ES, E A EMPRESA TMA SOLUÇÕES
TECNOLOGICAS EIRELI.**

A Câmara Municipal de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, órgão de Poder Público Legislativo, com sede à Av. José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES, inscrita no CNPJ sob o nº 31.726.581/0001-77, neste ato representada por seu Presidente o **Sr. Saulo Mareto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.132.277-36, portador da carteira de identidade nº 1.192.643 SSP/ES, residente e domiciliado na Comunidade de Taquarussu, Zona Rural, Município de Conceição do Castelo-ES, CEP 29.370-000, neste ato denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **TMA SOLUÇÕES TECNOLOGICAS EIRELI**, com sede à Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63 a 65, Bairro Basileia – Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29.302-875, inscrita no CNPJ sob o número 05.874.376/0001-49, neste ato tendo por responsável legal o **Sr. Thiago Martinusso do Amaral**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 100.724.907-21 e RG nº 1.731.861 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Horácio Leandro de Souza, nº 63, 63 e 65, Bairro Basileia, Cachoeiro de Itapemirim - ES, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acertado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, oriundo do Processo Administrativo nº 124/2021, protocolado sob o nº 8244/2021, por dispensa de Licitação em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1– Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento de impressoras novas para prestação de serviços de impressão monocromática, reprodução de cópias de documentos e digitalização, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), exceto papel e grampo, conforme especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência em anexo, parte integrante do presente contrato.

Página 1 de 15

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

**CLAUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1 – Fazem parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 124/2021, protocolado sob o nº 8244/2021, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – O valor anual da contratação para os equipamentos é de R\$ 200,00 (duzentos reais) cada copiadora, perfazendo valor global de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, levando-se em consideração a franquia total mensal estipulada no TR de 5.000 (cinco mil) cópias por mês, por cada máquina .

item	Quantidade	categoria/tipo	valor total da impressão mensal (franquia mínima x valor da impressão por página)	valor total global (valor total mensal x 11)	valor unitário da cópia excedente
1	3	multifuncional monocromática	R\$ 200,00	R\$ 6.600,00	

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.1. Somente poderão ser considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente executados pela Contratada, em conformidade com este contrato e Termo de Referência. O Contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nos serviços aprovados pela Fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.2. O pagamento à vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias

Página 2 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

4.3. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

4.4. O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

4.5. De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

4.6. Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

001 – Câmara Municipal de Conceição do Castelo

010001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal e Capacitação de Recursos Humanos.

33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 - A contratação será para o prazo de 11 (onze) meses, tendo vigência a partir de **10 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022.**

6.2. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



7.1. Pela inexecução total ou parcial da execução dos serviços ou qualquer inadimplência contratual, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções.

I — Advertência;

II — Multas, nos seguintes casos e percentuais:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato em até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) Recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviço, entro de 03 (três) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

III - Suspensão temporária de participação em licitação impedimento de contratar com a Administração:

a) Por atraso injustificado na execução do contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;

b) Por recusa do adjudicatário em receber a Ordem de Serviços, dentro de 03 (três) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;

c) Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: até 02 (dois) anos;

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

7.2. — Atingindo o limite de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, a Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES poderá promover a rescisão parcial ou total do mesmo,

7.3. — A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

7.4. — As multas previstas no inciso II da cláusula nona no item 9.1, serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

7.5. — As sanções previstas nos incisos I, III e IV da cláusula nona no item 9.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, da cláusula nona facultada a



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.6. — A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

7.7. — A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

7.8. — Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhuma será feita à CONTRATADA.

7.9. — As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV da cláusula competência do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

7.10. — A sanção estabelecida no inciso IV da cláusula nona do item . I é competência exclusiva do Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, facultada defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

7.11. — A intimação dos atos referidos na cláusula nona no item 9.10, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos da Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

7.12. — O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

7.13. — O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação, será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV. A sub-contratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- V. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VI. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- VII. A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- VIII. A dissolução da sociedade;
- IX. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;
- X. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XI. A ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 8.2.1** - A decisão da autoridade competente, relativa a rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.3 - A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e estrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 9.2;
- II. Amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;
- III. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

9.1 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- 9.1.1** - Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao pagamento do objeto, conforme as condições estabelecidas neste Contrato;
- 9.1.2** - Atestar e receber os objetos efetivamente fornecidos, de acordo com as cláusulas deste documento;
- 9.1.3** - Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;

Página 6 de 15



9.1.4 - Destinar área específica para a instalação das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível, quando for o caso;

9.1.5 - Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;

9.1.6 - Efetuar o pagamento à Contratada conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

9.1.7 - Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

9.2 - Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

9.2.1- Fornecer máquina nova, ainda em linha de fabricação e digital, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações, e comprovar através de declaração do fabricante ou distribuidor dos equipamentos no Brasil, ser revendida e possuir assistência técnica no Estado do Espírito Santo;

9.2.2- A instalação da impressora deverá ocorrer em um prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

9.2.3- Nos casos de urgência, tendo em vista que não poderá haver paralisação das atividades de alguns setores da Câmara Municipal, de atendimento ao público, a Contratada, após a notificação por parte do Contratante, deverá realizar visita técnica no prazo máximo de até 04 (quatro) horas.

9.2.4- É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca da impressora ofertada, podendo ser remanufaturados. No ato da entrega e instalação das Impressoras, a CONTRATADA deverá fornecer a Câmara Municipal, no mínimo, 01(um) toner reserva para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições.

9.2.5- A Contratada, após Notificação por parte da Contratante, deverá entregar na Câmara Municipal, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os toners extras que serão solicitados para reposição do estoque.

9.2.6- É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento da máquina, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel e grampo), sem ônus adicional;

9.2.7- É obrigatório a utilização de peças ou toners originais da marca ofertada, ou compatível, de fabrica.

9.2.8- O descumprimento da Contratada nos prazos e condições definidos neste Contrato e no Termo de Referência poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 8.666/93, assegurados a defesa prévia, o



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



contraditório e a ampla defesa; recurso; respeitando os prazos previstos nos arts. 87, § 2º e 3º e 109 da Lei. 8.666/93;

9.2.9- Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pela Contratante, sem ônus adicional, no prazo estabelecido no item 5.4 do Termo de Referência;

9.2.10- Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para a Contratante;

9.2.11- Efetuar medições mensais, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;

9.2.12- A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, à Contratante demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;

9.2.13- Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto;

9.2.14- Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

9.2.15- Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;

9.2.16- A Contratada deverá possuir seguro da(s) máquina(s), uma vez que a Contratante não se responsabilizará por danos, roubos e/ou perda/extravio do(s) equipamento(s);

9.2.17- A Contratada não poderá subcontratar, ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto;

9.2.18- Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a contratante de qualquer responsabilidade;

9.2.19 - Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - Aplica-se à execução deste termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as suas alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - Os preços ora contratados serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pela Câmara Municipal, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o fornecimento do objeto e para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Órgão de Imprensa Oficial, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, como único competente para dirimir e julgar questões que por ventura surjam na execução do presente contrato.

Assim, justos e acordados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas signatárias.

Conceição do Castelo, Estado do Espírito Santo, em 10 de fevereiro de 2022.

SAULO MARETO

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES

CONTRATANTE

TMA SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF 146.419.157-33

CPF 127.441.467-90

Página 9 de 15



TERMO DE REFERÊNCIA PARA LOCAÇÃO DE IMPRESSORA

1 – OBJETO.

1.1 Contratação de empresa especializada na locação de impressora para impressão, cópia e digitalização de documentos.

2 – OBJETIVO.

2.1. Fornecimento de impressora nova para prestação de serviços de impressão monocromática, reprodução de cópias de documentos e digitalização, com fornecimento de assistência técnica para manutenção corretiva e preventiva, incluindo substituição de peças, insumos, suprimentos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros), exceto papel e grampo, conforme especificações e quantitativos estimados neste Termo de Referência.

3 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA.

3.1 Justifica-se a contratação, pois a impressão de documentos permanece sendo uma atividade necessária para o bom andamento de todos os setores da Câmara Municipal.

3.2 Também para reduzir os custos e aumentar a qualidade do serviço, uma vez que a manutenção e consumo de toners ocorrerá por conta da Contratada.

4 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.

4.1 Especificações básicas:

- a) Equipamento multifuncional monocromático, com funções de cópia, impressão e digitalização e scanner colorido;
- b) Velocidade de impressão e cópia de, no mínimo, 25 cópias/páginas monocromáticas por minuto, em papel A4 ou Carta;
- c) Tempo de aquecimento de até 19 segundos;
- d) Memória de até 256 MB RAM;
- e) Frente e verso automático, sem perda de velocidade;
- f) Gramatura de papel de até 120g/m²;

5 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



5.1 A manutenção preventiva e corretiva das máquinas, bem como a reposição de materiais e insumos deverá ser realizada no horário de 8h às 16h, de segunda a sexta-feira;

5.2 Entende-se como manutenção preventiva a assistência técnica planejada e periódica dos equipamentos que tenham por objetivo a prevenção da ocorrência de vícios, defeitos ou incorreções das máquinas;

5.3 Entende-se como manutenção corretiva aquela não periódica que poderá ocorrer nas máquinas para correção de vícios, defeitos ou incorreções eventuais urgentes ou que garantam o bom funcionamento das máquinas;

5.4 É de responsabilidade da Contratada, nos casos de manutenção corretiva, reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as peças, componentes e acessórios em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, em até 08 (oito) horas, após a notificação por parte da Contratante;

5.5 Nos casos em que o problema atrapalhe a execução das atividades corriqueiras dos setores de atendimento ao público, a empresa deverá substituir a impressora, no prazo apresentado no item 5.4, por outra de modelo equivalente ou superior, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional para a Contratada, responsabilizando-se por todos os custos decorrentes, enquanto perdurar o conserto da mesma;

5.6 Nos casos de manutenção preventiva, a Câmara Municipal, verificando ruídos, manchas nas impressões ou cópias, ou demais detalhes que possam, no futuro, ocasionar defeitos nas máquinas, notificará a Contratada para que possa realizar tal manutenção; lubrificando, limpando ou realizando qualquer serviço necessário para o bom estado de funcionamento da impressora, a fim de evitar paralisações nos serviços.

6 – PROPOSTA.

6.1 A empresa licitante deverá apresentar em sua proposta:

a) cotação de preço mensal e total, em moeda Real, incluídas todas as despesas relativas à transporte;

b) apresentar documentação técnica com as características técnicas detalhadas do objeto, especificando Marca, Modelo e outros elementos que identifiquem e constatem as configurações cotadas;

c) nos preços propostos deverão estar inclusos todas as despesas/custos, como: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto.

6.2 A proposta deverá ser apresentada conforme modelo a seguir:

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



ite m	Quanti dade	categoria/tipo	valor total da impressão mensal (franquia mínima x valor da impressão por página)	valor total global (valor total mensal x 11)	valor unitário da cópia excedente
1	3	multifuncional monocromática			

6.3 A franquia mínima de cópias por máquina será de 5.000 cópias preto e branco por mês.

7 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1 Fornecer máquina nova, ainda em linha de fabricação e digital, com garantia de qualidade de cópias, impressões e digitalizações, e comprovar através de declaração do fabricante ou distribuidor dos equipamentos no Brasil, ser revendida e possuir assistência técnica no Estado do Espírito Santo;

7.2 A instalação da impressora deverá ocorrer em um prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato;

7.3 Nos casos de urgência, tendo em vista que não poderá haver paralisação das atividades de alguns setores da Câmara Municipal, de atendimento ao público, a Contratada, após a notificação por parte do Contratante, deverá realizar visita técnica no prazo máximo de até 04 (quatro) horas.

7.4 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de toners. Os mesmos deverão ser da própria marca da impressora ofertada, podendo ser remanufaturados. No ato da entrega e instalação das Impressoras, a CONTRATADA deverá fornecer a Câmara Municipal, no mínimo, 01(um) toner reserva para cada máquina, além daquele já presente na impressora instalada, que servirá como estoque para eventuais substituições.

7.5 A Contratada, após Notificação por parte da Contratante, deverá entregar na Câmara Municipal, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, os toners extras que serão solicitados para reposição do estoque.

7.6 É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de insumos e materiais de consumo (toner, revelador, cilindro, entre outros) de boa qualidade, para o perfeito funcionamento da máquina, em quantidade necessária para suprir a demanda (exceto papel e grampo), sem ônus adicional;

7.7 É obrigatório a utilização de peças ou toners originais da marca ofertada, ou compatível, de fabrica.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



7.8 O descumprimento da Contratada nos prazos e condições definidos neste Termo de Referência poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis na Lei nº. 8.666/93, assegurados a defesa prévia, o contraditório e a ampla defesa; recurso; respeitando os prazos previstos nos arts. 87, § 2º e 3º e 109 da Lei. 8.666/93;

7.9 Responsabilizar-se por todo e qualquer transporte para instalação ou remoção de máquinas, sempre que solicitado pela Contratante, sem ônus adicional, no prazo estabelecido no item 5.4 deste Termo de Referência;

7.10 Transportar, seus funcionários, ferramentas e máquinas sempre que o atendimento técnico for solicitado, sem ônus para a Contratante;

7.11 Efetuar medições mensais, apresentando relatório demonstrativo do número de cópias, impressões e digitalizações produzidas no período, excluindo as cópias decorrentes de testes promovidas por técnicos da empresa;

7.12 A Contratada deverá encaminhar, mensalmente, à Contratante demonstrativo de produção das quantidades aferidas no mês correspondente, bem como os relatórios extraídos de cada máquina, sem o qual não será realizado o pagamento da fatura;

7.13 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do objeto;

7.14 Responder em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;

7.15 Manter durante toda a vigência do contrato, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência;

7.16 A Contratada deverá possuir seguro da(s) máquina(s), uma vez que a Contratante não se responsabilizará por danos, roubos e/ou perda/extravio do(s) equipamento(s);

7.17 A Contratada não poderá subcontratar, ceder e/ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto.

8- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

8.1 Acompanhar, fiscalizar, zelar pela boa qualidade do serviço, receber, conferir e avaliar os serviços prestados pela Contratada;

8.2 Comunicar imediatamente à Contratada quaisquer anormalidades apresentadas no funcionamento das máquinas, interrompendo seu uso se assim for recomendado;

8.3 Destinar área específica para a instalação das máquinas, dotadas de pontos elétricos e de rede de computadores, em quantidade compatível, quando for o caso;

Página 13 de 15



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



- 8.4 Recusar a instalação de máquinas que não se encontrem nas condições especificadas, ainda que estejam em condições gerais de funcionamento;
- 8.5 Efetuar o pagamento à Contratada conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.6 Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da Contratada que ensejaram sua contratação, embora, deva esta manter estas condições durante a execução do contrato.

9 – LOCAL DE ENTREGA.

9.1 A instalação das impressoras será realizada na Câmara Municipal de Conceição do Castelo-ES, Avenida José Grilo, nº 152, Centro, Conceição do Castelo-ES.

10 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1 As despesas decorrentes da contratação, correrão à custa do Orçamento da Câmara Municipal, exercício de 2022.

11 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

11.1 A contratação será para o prazo de 11 (onze) meses, tendo vigência a partir de 10 de fevereiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022;

11.2 O preço permanecerá fixo e irrevogável durante toda a vigência do instrumento contratual. Sendo admitido o reajuste do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro, devendo existir a devida comprovação para tanto.

12 - DO PAGAMENTO.

12.1 O pagamento à licitante vencedora será efetuado em moeda corrente, mensalmente, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura em 01 (uma) via, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, que deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

12.2 As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erro serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201



12.3 O pagamento das Notas Fiscais/Faturas somente será efetivado após a verificação da regularidade da empresa, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.

12.4 De acordo com o artigo 64 da lei nº 9.430, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.

12.5 Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012).

SAULO MARETO

Presidente da Câmara Municipal de
Conceição do Castelo-ES